



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01666/2020

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE VALE-REMÉDIO AOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS QUE ESTEJAM TEMPORARIAMENTE EM FALTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º Fica assegurado, aos usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na Rede Municipal de Saúde, o recebimento de Vale-Remédio, para a aquisição nas drogarias e/ou farmácias particulares.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para a concessão de Vale-Remédio, determinando que a validade do *voucher* seja apenas durante o período de interrupção do fornecimento do medicamento na Rede Pública Municipal.

Art. 3º O Vale-Remédio será válido apenas para os medicamentos que já são fornecidos pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e estejam com a entrega temporariamente atrasada, suspensa ou indisponíveis.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Uberlândia realizará licitação para o credenciamento das drogarias e /ou farmácias onde os usuários poderão utilizar o Vale-Remédio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

LIZA PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01666/2020

Vereador

Justificativa:

O direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Considerando o exposto no artigo constitucional, se a saúde é um dever do Estado, em sua definição ampla, significa que todos os entes federativos (municípios, estados, distrito federal e União) têm a obrigação de oferecer o acesso à saúde. Sendo assim, o Projeto de Lei visa assegurar, aos usuários de medicações regulares da Rede de Saúde de Uberlândia, o fornecimento de vale-remédio em caso de medicamentos que estejam temporariamente em falta no município. O Projeto de Lei cria um mecanismo legal inédito no município, com o propósito de preencher a falha existente no serviço público. A medida não impactará os cofres públicos, uma vez que não há inclusão de novos medicamentos, disponibilizados apenas aqueles que já estejam previstos no rol da dotação orçamentária do município. O propósito maior é impedir que usuários regulares de medicamentos interrompam o tratamento por causa de indisponibilidade, irregularidade ou atraso na entrega da medicação, causando transtornos ao paciente e a seus familiares que, muitas vezes, recorrem à rede pública de saúde como único meio de acesso à medicação, o que pode agravar o quadro clínico do enfermo.

LIZA PRADO

Vereador